

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE
VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 2/2013

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios e campos desportivos, assim como a participação em eventos esportivos e torcidas organizadas.

O JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios e campos desportivos, preservando o direito ao acesso a espaços culturais, esportivos e de lazer; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação de crianças e adolescentes em eventos e apresentações públicas realizados em estádios, ginásios e campos desportivos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios e campos

desportivos, em especial para prevenir situações de violência ou qualquer outra situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o consumo por criança e adolescente de bebidas alcoólicas e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a venda, entrega, porte ou uso de produtos explosivos ou fogos de artifício, assim como qualquer objeto que possa ser utilizado para atos de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as normas que regulamentam a participação de crianças e adolescente em atividades de apoio ou divulgação de eventos esportivos;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou consignado e decidido nos autos de nº 2013/62410 – GEFIS-1,

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se responsável legal: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião.

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se acompanhantes os demais ascendentes ou colaterais maiores até o terceiro grau, devendo ser comprovado documentalmente o parentesco.

Parágrafo único. No caso de parente até terceiro grau, não é necessária apresentação de autorização escrita do responsável legal, bastando a apresentação de documentos que

comprovem o parentesco.

Art. 4º. Considera-se ainda acompanhante a pessoa maior de idade e autorizada, por escrito, pelo responsável legal, para acompanhar a criança ou o adolescente em estádios, ginásios e campos desportivos, para assistirem a jogos.

§ 1º. A autorização deverá conter:

I - qualificação da criança ou do adolescente;

II - qualificação do responsável legal;

III - qualificação do terceiro maior, autorizado como acompanhante;

IV - nome do estádio, ginásio ou campo desportivo;

V - data e horário do jogo;

VI - data do documento de autorização;

VII - assinatura do responsável legal.

§ 2º. A autorização poderá ser manuscrita.

§ 3º. A autorização deverá ser retida pelo estádio, ginásio ou campo desportivo.

§ 4º. É recomendado que a autorização seja expedida em duas vias, para que uma das vias fique com o adolescente ou com o acompanhante.

§ 5º. É recomendado que a autorização obedeça ao modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º. São considerados acompanhantes o professor, o monitor ou o educador, assim como o diretor ou coordenador de instituição de ensino, quando o acesso, entrada e permanência da criança ou adolescente ocorrer no contexto de excursão patrocinada e/ou organizada pela instituição de ensino.

§ 1º. O acompanhante, além do documento oficial de identidade, deverá apresentar a identidade funcional ou outro documento que comprove seu vínculo à instituição de ensino.

§ 2º. É necessária a autorização do responsável legal de cada criança ou adolescente que participar da excursão.

Art. 6º. No caso de crianças ou adolescentes sob medida de proteção de acolhimento institucional, a direção da entidade deverá requerer autorização judicial para a entrada e permanência da criança e do adolescente em estádios, ginásios e campos desportivos, para assistirem a jogos.

Art. 7º. As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documento de identidade original ou em cópia autenticada.

§ 1º. Os tutores, curadores e guardiães deverão exibir, além da identidade, o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, de curatela ou de guarda.

§ 2º. Os acompanhantes, que não forem parentes até terceiro grau, deverão portar a autorização escrita prevista no artigo 4º desta Portaria.

Capítulo II - Do acesso aos estádios, ginásios e campos desportivos, para o fim de assistir a jogos

Art. 8º. Não é necessária autorização judicial em favor dos estádios, ginásios ou campos desportivos, para os fins de acesso ou a entrada ou permanência de crianças ou adolescentes.

Parágrafo único. Não obstante a desnecessidade de autorização judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes, estes somente poderão frequentar os estádios, ginásios e campos desportivos que tenham o alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal e que atendam aos requisitos de segurança previstos no Estatuto do Torcedor, Lei nº 10.6771, de 15 de maio de 2003.

Art. 9º. A entrada e permanência de crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, em estádios, ginásios e campos desportivos, para assistir a jogos, somente serão permitidas na companhia de responsável legal.

Art. 10. A entrada e permanência de crianças a partir de 5 (cinco) anos de idade e adolescentes maiores de 12 (doze) e menores de 14 (quatorze) anos, em estádios, ginásios e campos desportivos, para assistir a jogos, somente serão permitidas na companhia de responsável legal ou de acompanhante, seja para eventos diurnos ou noturnos.

Art. 11. A entrada e permanência de adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em estádios, ginásios e campos desportivos, para assistir a jogos, serão permitidas na companhia de responsável legal ou de acompanhante, no caso de eventos noturnos ou diurnos.

Parágrafo único. Na faixa etária deste artigo, no caso de eventos diurnos, serão permitidos o acesso, entrada e permanência de adolescentes desacompanhados, desde que apresentem autorização escrita do responsável legal.

Capítulo III - Da participação em eventos e atividades de apoio e promoção, vinculados à prática desportiva

Art. 12. É permitida a participação de crianças a partir dos 10 (dez) anos de idade e adolescentes como porta-bandeiras no gramado (ou outro campo desportivo) ou nos locais adjacentes ao gramado (ou outro campo desportivo), antes do início da partida, desde que autorizados por escrito pelo responsável legal.

Parágrafo único. A permissão de participação somente será válida quando as crianças ou adolescentes forem acompanhados por monitor maior de idade, vinculado à federação, confederação, liga ou organizador do evento.

Art. 13. É permitida a participação de crianças e de adolescentes no acompanhamento dos jogadores, quando estes adentram o campo, antes do início da partida, desde que autorizados por escrito pelo responsável legal.

Art. 14. É permitida a participação de adolescentes a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade na atividade de apanha-bolas (gandula), assim considerada aquela consistente em devolver a bola ao campo, para dar continuidade à partida e manter o ritmo do jogo.

§ 1º. No caso deste artigo, há necessidade de autorização escrita do responsável legal.

§ 2º. É recomendado que a autorização obedeça ao modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 15. Nas autorizações das atividades mencionadas neste capítulo, estão incluídas implicitamente a autorização para a participação em ensaios e provas de equipamentos, uniformes e fardas, assim como a autorização para posarem para fotos oficiais da partida.

Parágrafo único. No caso de discordância do responsável legal quanto às atividades indicadas neste artigo, a restrição deverá constar expressamente no documento de autorização.

Art. 16. Nas autorizações mencionadas neste capítulo, está incluída implicitamente a autorização para veiculação de imagem em caráter coletivo.

Parágrafo único. A autorização judicial para veiculação de imagem individual de criança ou adolescente deverá obedecer ao disposto no artigo 34 e seguintes da Portaria nº 2/2008 do Juízo de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 17. A prestação de qualquer trabalho remunerado como empregado somente será permitida para adolescentes a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que haja autorização do responsável legal e respeitadas as restrições da legislação trabalhista.

Art. 18. É permitida a participação remunerada de criança ou adolescente em shows e apresentações de natureza artística.

Parágrafo único. A autorização judicial para participação de criança ou adolescente, quando necessária, deverá obedecer ao disposto no artigo 34 e seguintes da Portaria nº 2/2008 do Juízo de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

Capítulo IV - Da proibição de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, de produtos que possam causar dependência física ou psíquica e de produtos perigosos.

Art. 19. É proibida a venda ou fornecimento para crianças e adolescentes de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de tabaco sob qualquer forma, e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. No interior dos estádios, ginásios e campos desportivos, não poderá ser fornecida à criança e ao adolescente bebida em recipiente de vidro ou metal, devendo ser fornecida apenas em copos plásticos.

Art. 20. É proibido, a crianças e adolescentes, adentrar o estádio, ginásio ou campo desportivo com fogos de estampido ou de artifício, bem como objetos que possam ser utilizados como arma, ainda que de forma eventual, ou para atos de violência ou agressão.

Art. 21. Os organizadores do evento, os administradores, diretores, gerentes e prepostos dos estádios, ginásios ou campos desportivos são solidariamente responsáveis pela venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica ou outros produtos proibidos, por menores de 18 anos, nos locais especificados nesta Portaria, e deverão:

I - fiscalizar os estabelecimentos e ambulantes que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, no interior e no entorno do evento, noticiando de imediato as irregularidades porventura constatadas à autoridade competente;

II - afixar cartazes quanto à proibição de venda de bebida alcoólica e de cigarros ou congêneres para crianças e adolescentes, nas respectivas entradas, bem como nos bares e restaurantes que funcionem em seu interior.

Capítulo V - Da Participação em Torcidas Organizadas

Art. 22. As associações de torcida organizada somente poderão inscrever e contar com a participação de crianças e adolescentes, quando a associação estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte (CMDCA-BH).

Parágrafo único. Não serão registradas as associações que façam apologia do crime ou da violência, ou que possam ser qualificadas ou nominadas como organizações criminosas ou que incentivem atos de vandalismo e desordem.

Art. 23. A participação de criança em torcida organizada somente será permitida na companhia de responsável legal.

Art. 24. A participação de adolescente em torcida organizada será permitida na companhia de responsável legal ou desacompanhado, desde que, neste último caso, o adolescente tenha autorização escrita do responsável legal.

Parágrafo único. É recomendado que a autorização obedeça ao modelo constante do Anexo III desta Portaria.

Capítulo VI - Da Fiscalização, da Responsabilidade e das Penalidades

Art. 25. É considerada como infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente toda a conduta que infringir os dispositivos constantes da presente Portaria, nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A prática da infração administrativa prevista neste artigo implicará na aplicação de multa administrativa no valor de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 2º. Será considerado o valor do salário mínimo na data da sentença que julgar subsistente o auto de infração.

Art. 26. Os proprietários, sócios, promotores, organizadores, diretores, dirigentes, gerentes e demais responsáveis dos estádios, ginásios e campos desportivos são solidariamente responsáveis por toda infração administrativa que ocorrer no interior do estádio, ginásio ou campo desportivo.

Parágrafo único. As associações e entidades que formem torcidas organizadas são solidariamente responsáveis pelas infrações administrativas que ocorrerem durante as manifestações de suas torcidas organizadas.

Art. 27. Os Comissários da Infância e da Juventude, na qualidade de agentes judiciários de proteção, procederão à fiscalização dos estádios, ginásios e campos desportivos, tendo direito de livre acesso quando em serviço.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Comissário da Infância e da Juventude poderá requisitar força policial ou serviços de saúde para atendimentos de urgência.

Art. 28. É expressamente proibido impedir ou embarçar a atuação da autoridade judiciária, no

exercício de suas funções, sob pena de prática de crime previsto no art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pena Criminal. Detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. (art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Pena Administrativa. Multa de três (03) a vinte (20) salários-mínimos, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência (art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. É proibido o desacato ao Comissário da Infância e da Juventude, sob pena de prática de crime previsto no art. 331 do Código Penal.

Art. 29. A realização de sindicâncias e fiscalizações pelo Comissariado da Infância e da Juventude não exclui a responsabilidade de fiscalização por parte dos dirigentes e agentes mencionados nos artigos 21 e 26 desta Portaria.

Capítulo VII - Disposições Finais.

Art. 30. A presente Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria nº 1, de 7 de março de 1996, do Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 32. Providencie-se remessa de cópia da presente Portaria a todos os setores da Vara Cível da Infância e da Juventude, assim como às seguintes Autoridades e Órgãos:

I - DD. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

II - MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital.

III - Coordenação da Promotoria de Justiça Especializada de Proteção dos Direitos da Criança e da Juventude de Belo Horizonte.

IV - Coordenação do Núcleo da Infância e da Juventude da Defensoria Pública da Capital.

V - Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

VI - Delegado Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

VII - Secretaria de Estado da Defesa Social do Estado de Minas Gerais

VIII - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude do Estado de Minas Gerais

IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Belo Horizonte

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte (CMDCA-BH).

XI - Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte.

XII - Federação Mineira de Futebol

XIII - Federações Esportivas do Estado de Minas Gerais

XIV - Confederação Brasileira de Futebol - CBF

XV - Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2013.

(a) Juiz **MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA**

Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM ESTÁDIO, GINÁSIO OU CAMPO DESPORTIVO

Nome do Genitor ou Responsável Legal

Documento de Identidade

Nome da Criança ou Adolescente

Documento de Identidade

Parentesco ou encargo legal da pessoa que autoriza, em relação à criança ou adolescente

Prazo de Validade

Indicação do Estádio, Ginásio ou Campo Desportivo

Autorizo a criança ou adolescente acima nominado, devidamente qualificado pelo seu documento de identidade, a frequentar

estádio, ginásio ou campo desportivo pelo prazo acima referido.

Local e data da autorização

Assinatura

Observação: A presente autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade da criança ou

adolescente e do pai, mãe ou outro responsável legal, assim como do termo de guarda, curatela ou tutela, se for o caso.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E ATIVIDADES DE APOIO E PROMOÇÃO VINCULADOS À PRÁTICA DESPORTIVA

Nome do Genitor ou Responsável Legal

Documento de Identidade

Nome da Criança ou Adolescente

Documento de Identidade

Parentesco ou encargo legal da pessoa que autoriza, em relação à criança ou adolescente

Prazo de Validade

Indicação da atividade da qual participará a criança ou adolescente

Autorizo a criança ou adolescente acima nominado, devidamente qualificado pelo seu documento de identidade, a participar da atividade desportiva mencionada, pelo prazo acima referido.

Local e data da autorização

Assinatura

Observação: A presente autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade da criança ou

adolescente e do pai, mãe ou outro responsável legal, assim como do termo de guarda, curatela ou tutela, se for o caso.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE EM TORCIDA ORGANIZADA

Nome do Genitor ou Responsável Legal

Documento de Identidade

Nome do Adolescente

Documento de Identidade

Parentesco ou encargo legal da pessoa que autoriza, em relação ao adolescente

Prazo de Validade

Indicação da Associação ou Torcida Organizada

Autorizo o adolescente acima nominado, devidamente qualificado pelo seu documento de identidade, a participar da torcida organizada mencionada, pelo prazo acima referido.

Local e data da autorização

Assinatura

Observação: A presente autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do adolescente e do pai, mãe ou outro responsável legal, assim como do termo de guarda, curatela ou tutela, se for o caso.